

ANEXO N.º 2

Tabela de equivalências do 1.º ciclo em Gestão de Empresas

Plano actual de estudos (2005-2006)	Novo plano de estudos (2006-2007)
<b>1.º ano</b>	
Economia I	Economia I (1.º ano).
Matemática I	Matemática I (1.º ano).
Introdução à Gestão	Introdução à Gestão de Empresas (1.º ano).
Princípios Gerais de Direito	Direito I (2.º ano).
Introdução às Ciências Sociais	Gestão Bancária (opcional do 1.º semestre do 3.º ano).
Economia II	Economia II (1.º ano).
Matemática II	Matemática II (1.º ano).
Contabilidade Geral	Princípios de Contabilidade (1.º ano).
História Económica e Social	Inglês Técnico (1.º ano) (**).
Direito Comercial	Direito II (2.º ano) (**).
Introdução à Informática (não creditado).	—
Matemática Propedêutica (não creditado).	—
Inglês (não creditado)	Inglês Técnico (1.º ano) (**).
<b>2.º ano</b>	
Estatística I	Estatística (2.º ano).
Macroeconomia	Administração Pública (opcional do 2.º semestre do 3.º ano) (**).
Cálculo Financeiro	Cálculo Financeiro (1.º ano).
Informática	Tecnologias da Informação na Empresa (1.º ano).
Contabilidade Aplicada	Contabilidade Aplicada (1.º ano).
Fiscalidade	Fiscalidade (3.º ano).
Microeconomia	Comportamento Organizacional (3.º ano) (**).
Marketing	Marketing I (2.º ano).
Contabilidade Analítica	Contabilidade Analítica (2.º ano).
Estatística II	Análise de Dados (2.º ano).
<b>3.º ano</b>	
Investigação Operacional I	Investigação Operacional (3.º ano).
Análise Financeira	Análise Financeira (2.º ano).
Gestão Orçamental	Gestão Orçamental (2.º ano).
Gestão da Produção e das Operações.	Gestão das Operações (3.º ano).
Direito do Trabalho	Direito II (2.º ano) (**).
Investigação Operacional II	(*).
Economia Monetária e Financeira.	(*).
Gestão Financeira	Gestão Financeira (3.º ano).
Marketing Operacional	Marketing II (3.º ano).
Comportamento Organizacional.	Comportamento Organizacional (3.º ano) (**).
<b>4.º ano</b>	
Análise e Avaliação de Investimentos.	Projecto de Investimento (3.º ano).
Estratégia e Planeamento Empresarial.	Estratégia e Planeamento Empresarial (3.º ano).
Gestão dos Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos (2.º ano).
Cálculo Actuarial (opcional)	Gestão Bancária (opcional do 3.º ano) (**).
Marketing Turístico (opcional)	Comunicação e Imagem (opcional do 3.º ano) (**).
Comunicação e Imagem (opcional).	Comunicação e Imagem (opcional do 3.º ano) (**).
Gestão Bancária (opcional)	Gestão Bancária (opcional do 3.º ano) (**).
Sistemas de Informação	Sistemas de Informação Empresariais (2.º ano).

Plano actual de estudos (2005-2006)	Novo plano de estudos (2006-2007)
Economia Portuguesa e Europeia.	(*).
Auditoria	(*).
Mercados Financeiros (opcional).	Empreendedorismo (opcional do 3.º ano) (**).
Gestão da Qualidade (opcional).	Administração Pública (opcional do 3.º ano) (**).
Empreendedorismo (opcional)	Empreendedorismo (opcional do 3.º ano) (**).
Gestão Municipal (opcional) ...	Administração Pública (opcional do 3.º ano) (**).

(\*) Possibilidade de ser conferida equivalência a uma disciplina do 2.º ciclo/mestrado da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, a decidir pelos conselhos coordenadores.  
 (\*\*) Disciplina a que é dada equivalência por mais que uma disciplina do anterior plano de estudos.

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

**Reitoria**

**Despacho n.º 18 137/2006**

Sob proposta da Universidade de Aveiro e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o senado da Universidade de Aveiro aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, pelo que determino o seguinte:

**Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos**

**Artigo 1.º**

**Condições para requerer a inscrição**

- 1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade de Aveiro (UA) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.
- 2 — Não serão admitidos à inscrição para realização das provas os maiores de 23 anos que sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.
- 3 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de bacharelato e licenciatura da Universidade de Aveiro.

**Artigo 2.º**

**Inscrição**

- 1 — A inscrição para a realização das provas poderá ser efectuada por via electrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel através de formulário de candidatura entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, sites no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.
- 2 — Em ambos os casos, a inscrição será efectuada mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na referida morada electrónica ou junto dos balcões dos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do reitor da Universidade de Aveiro, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos a que se refere a tabela em anexo.
- 3 — Nos casos em que a inscrição para a realização das provas vise o acesso a cursos ministrados pelo ISCA-UA, a candidatura será entregue nos Serviços Académicos daquele Instituto.

**Artigo 3.º**

**Inscrição e calendário de realização das provas**

- 1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são antecipadamente fixados por despacho do reitor e divulgados através do sítio da UA na Internet e em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação na região de Aveiro.
- 2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados

os actos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste Regulamento.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo referenciado no n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do formulário de candidatura (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e publicações);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular com os nomes e apelidos dos pais (quando se trate de naturais de um outro país que não sejam portadores de nacionalidade portuguesa);
- e) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais) traduzidos e autenticados por um agente consular (tratando-se de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país).

4 — Do formulário tipo mencionado no n.º 2 do artigo anterior constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato, incluindo a sua situação actual;
- b) Formação, incluindo estudos conducentes a um diploma, trabalhos pessoais e estágios de formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Experiências pessoais, desde que relevantes para o efeito;
- e) Indicação da validação de competências, nacionais ou estrangeiras, já obtidas;
- f) Carta de motivação através da qual o candidato indique as expectativas, objectivos e razões pelas quais deseja inscrever-se na Universidade, e bem assim a formação e as competências profissionais e ou pessoais de que seja detentor e que considere mais relevantes para aceder ao curso em questão.

5 — Não serão considerados os elementos curriculares que não sejam objecto de adequada comprovação.

6 — Só serão admitidas inscrições para um único curso.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação da capacidade

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UA contempla:

- a) A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal do candidato;
- b) A realização de prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior a que o candidato se pretende matricular.
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — O elenco das provas de avaliação dos conhecimentos a realizar para cada ano, as componentes que as integram, as áreas de conhecimento sobre que incidirão e os cursos a que se destinam, constam de despacho reitoral, antecipadamente divulgado.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal

1 — A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar, profissional e pessoal dos candidatos serão obrigatoriamente ponderadas:

- a) As habilitações escolares obtidas, considerando a sua natureza e classificação;
- b) A formação profissional, em especial as acções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para ingresso e progressão no curso em causa;
- c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efectivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão nos cursos em causa;

d) A experiência pessoal, considerando em particular os conhecimentos linguísticos, experiência associativa ou sindical, actividades desportivas e culturais, aprendizagens em regime autodidacta, ou outras, desde que relevantes para o ingresso e progressão nos cursos em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os sub-factores que serão objecto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2 e os concretos moldes em que serão considerados.

#### Artigo 7.º

##### Provas teóricas e práticas

1 — As provas teóricas e práticas destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas traduzir-se-ão na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita e ou oral, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — As provas não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20.

5 — Os candidatos que na parte escrita e ou oral tenham uma classificação inferior a 8 valores são desde logo eliminados.

6 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita e ou oral da prova ou que delas desistam expressamente.

#### Artigo 8.º

##### Reapreciação da prova escrita

Da classificação da parte escrita da prova de conhecimentos podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação no prazo de dois dias úteis contados a partir da afixação da respectiva classificação, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos previstos na tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
- b) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional e pessoal do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Compete ao júri da respectiva prova a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de sete dias em relação à realização das mesmas.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

4 — No decurso da entrevista o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança sem necessidade de realização de qualquer outra prova adicional de conhecimentos.

#### Artigo 10.º

##### Júris da organização e realização das provas de avaliação

1 — A elaboração e classificação das provas são da responsabilidade de júris nomeados por despacho do reitor da UA mediante proposta do conselho científico da UA.

2 — O júri respeitante a um determinado curso é composto por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente um elemento comum a todos os demais júris, e os vogais, um, o director do curso em questão e, outro, um elemento indicado pelo presidente do conselho directivo ou escola a que o curso está adstrito.

3 — No caso do ISCA-UA, os membros do júri, incluindo o seu presidente, serão livremente propostos pelo conselho científico daquele Instituto, competindo ao reitor proceder à sua nomeação nos moldes referidos no n.º 1.

4 — Aos júris designados competirá, entre outras tarefas:

- a) Propor a calendarização das provas de conhecimentos;
- b) Elaborar a parte escrita da prova e proceder à sua avaliação;
- c) Realizar a parte oral da prova e proceder à sua avaliação;
- d) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação;

- e) Proceder à classificação final de cada candidato;  
 f) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência pessoal e profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento;  
 g) Proceder à avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos.

5 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

#### Artigo 11.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos júris a que se refere o artigo 10.º o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

- a) Classificação da(s) prova(s) de conhecimentos — 60 %;  
 b) Motivações do candidato — 20 %;  
 c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 20 %.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo 10 a 20.

3 — A classificação final é lançada no processo do candidato.

#### Artigo 12.º

##### Reconhecimento de créditos

O júri do respectivo curso proporá ao conselho científico, através da atribuição de créditos no respectivo ciclo de estudos, o reconhecimento da experiência profissional e da formação dos que neles venham a ser admitidos através da realização das provas.

#### Artigo 13.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na UA nos cinco anos lectivos subsequentes à aprovação.

2 — As provas em que o candidato tenha ficado aprovado poderão ser utilizadas para candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso da UA devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso superior ao qual o candidato deseja candidatar-se.

#### Artigo 14.º

##### Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores da Universidade de Aveiro de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da UA candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se na UA.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de provas que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

#### Artigo 15.º

##### Aprovação no exame extraordinário de avaliação da capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, vulgarmente designado por exame *ad hoc*, conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para o Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do reitor, ouvidos os conselhos científico e pedagógico da UA.

##### Tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade de Aveiro dos maiores de 23 anos

- 1 — Inscrição — € 50.  
 2 — Pedido de reapreciação de provas (a) — € 75.  
 3 — Certidão referente ao reconhecimento dos créditos — € 5.  
 4 — Declaração de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — € 50.

(a) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

18 de Agosto de 2006. — Pela Reitora, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 18 138/2006

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 20 de Julho de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Elisa da Conceição Silveira Calado Correia Pinheiro como professora auxiliar convidada a tempo integral e dedicação exclusiva além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2006, cessando o regime de requisição como assistente convidada em 31 de Agosto de 2006.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 228/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, a seguir se publica o parecer que fundamentou este convite:

«A licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Elisa da Conceição Silveira Calado Pinheiro desenvolveu, ao longo de cerca de 18 anos, actividade docente na UBI, tendo sido co-responsável pela disciplina de História e Geografia do Povoamento da licenciatura em Engenharia Civil e responsável pelas disciplinas de História Económica das licenciaturas em Economia e em Gestão e de História Económica e Social e de História Contemporânea da licenciatura em Sociologia. Neste período, colaborou na concepção e montagem do Núcleo da Real Fábrica de Panos do Museu de Lanifícios (1987 a 1992) e na criação do Núcleo das Râmolas de Sol, do Centro de Documentação/Arquivo Histórico (1997) e do Núcleo da Industrialização, em fase de instalação no edifício da Real Fábrica Veiga (desde 2000). Tem publicados várias monografias, artigos científicos e de divulgação, assim como tem proferido conferências e palestras e apresentado comunicações em diversos encontros científicos sobre as temáticas da museologia, do património e arqueologia industrial, da história da indústria de lanifícios e da história local.

Foi ainda responsável por diversos projectos de que se salientam o projecto ARQUETOTEX e os projectos Rota da Lã — TRANSLANA I e II, no âmbito dos quais lançou e desenvolveu linhas de investigação de âmbito nacional, ibérico e europeu, de que se destaca a inventariação do património industrial das regiões da Beira Interior e da comarca Tajo-Salor-Almonte da Extremadura espanhola e, igualmente, a inventariação das vias da transumância das mesmas regiões, assim como a criação de uma rede europeia de património industrial.

Tem ainda em fase adiantada de elaboração a sua dissertação de doutoramento, que ainda não foi concluída devido às múltiplas tarefas e responsabilidades que lhe têm sido cometidas no âmbito da direcção do Museu de Lanifícios.

Por tudo isto, entendem os signatários que a licenciada Elisa Calado Pinheiro, pelo seu significativo currículo, reúne os requisitos indispensáveis para ser contratada como professora auxiliar convidada, nos termos dos n.º 1 do artigo 15.º do ECDU.

20 de Julho de 2006. — João Malaca Casteleiro — José Carlos Venâncio — António dos Santos Pereira.»

(Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Agosto de 2006. — O Reitor, Manuel José dos Santos Silva.